



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Prestação de Serviços
Tecnológicos do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23295.019302.2017-45;
- II - a 1ª Reunião Extraordinária de 16 de março de 2020; e
- III - a 2ª Reunião Ordinária de 22 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Prestação de Serviços Tecnológicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a prestação de serviços tecnológicos demandados por instituições públicas e privadas ou pessoas físicas que venham a utilizar a infraestrutura física e funcional do IFPE.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I - Solicitante: entidade pública ou privada interessada em contratar serviços tecnológicos prestados pelo IFPE;
- II - Prestador/a de serviço: servidor/a responsável pela prestação do serviço, emissão de laudos técnicos ou resultados de consultorias;
- III - Propriedade intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, incluindo-se os programas de computador, às interpretações dos/as artistas intérpretes e às execuções dos/as artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, incluindo-se patentes, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais e às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;
- IV - Titularidade: direito de impedir terceiro, sem o consentimento do/a titular, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto de patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por meio de processo patenteadado.
- V - NIT-IFPE: Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE. Setor responsável por avaliar as questões de inovação tecnológica e propriedade intelectual produzidas pela instituição.

Art. 3º São consideradas atividades de prestação de serviços tecnológicos no IFPE aquelas que atendem às necessidades de terceiros (instituições públicas e privadas ou pessoas físicas), transferindo à sociedade o conhecimento gerado e/ou disponibilizando a capacidade instalada e disponível na Instituição, sendo demandadas diretamente ao IFPE, através da Reitoria ou de seus *campi*, fazendo uso concomitante de infraestrutura física e funcional da instituição.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços tecnológicos respeitarão vocação institucional científica, cultural e artística e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a essas atividades-fim.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços tecnológicos poderão ser, a critério do *campus*, gratuitas ou mediante contrapartida financeira e/ou econômica, devendo estar especificado em contrato, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Para a prestação de serviço mediante contrapartida financeira, os valores do serviço e dos materiais utilizados deverão ser discriminados em contrato.

Art. 5º Os serviços poderão consistir em:

- I. consultoria, assistência e assessoria científicas e/ou técnicas e/ou profissionais;

- II. palestras, conferências e cursos (não abrange os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação do IFPE);
- III. análises, ensaios e calibrações de campo e em laboratórios;
- IV. produção ou manutenção de equipamentos;
- V. produção de programas de computador e material bibliográfico;
- VI. procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- VII. análises laboratoriais emergenciais;
- VIII. outros, se autorizados pelo Conselho Superior do IFPE.

§ 1º Exclui-se deste elenco de serviços os projetos caracterizados como pesquisa aplicada, sejam de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Para esses serviços, deve-se obedecer ao normativo descrito na Política de Inovação do IFPE.

§ 2º Para os itens IV e V, só será caracterizado serviço tecnológico o desenvolvimento dos produtos citados nos respectivos itens, desde que não se caracterizem como P&D ou PD&I, sendo obrigatória a solicitação de parecer técnico do NIT-IFPE, quanto à caracterização da natureza do serviço e das possíveis propriedades intelectuais que possam ser geradas, e da PROPESQ, quanto às questões relacionadas à pesquisa.

§ 3º As atividades de prestação de serviços tecnológicos deverão estar voltadas, prioritariamente, à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 6º As atividades de que trata este Regulamento são complementares às finalidades e características de um Instituto Federal, previstas no art. 6º da Lei n. 11.892/2008, e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizadas em relação a elas ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, e deverão, sempre que a atividade permitir, contemplar a participação de estudantes, justificando quando isto não for possível.

§ 1º No que concerne a participação dos estudantes na prestação dos serviços, é necessária a autorização formal dos representantes legais do estudante com menos de 18 anos.

§ 2º Os estudantes não poderão desenvolver atividades em ambientes sujeitos a insalubridade ou periculosidade, sem que possam ser eliminados os riscos ou o trabalho ser realizado em ambiente simulado.

Art. 7º A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada.

§ 1º Para prestação de serviços eventuais, deverá ser firmado um contrato por serviço.

§ 2º Para prestação de serviços continuados, deverá ser firmado um contrato por tempo determinado, deixando explícita a necessidade da continuidade do serviço.

§ 3º Para os serviços eventuais realizados por docentes em regime de Dedicção Exclusiva, cuja natureza se enquadre nas atividades descritas no Art. 21, itens XI ou XII, da Lei 12.772/2012, atualizada pela Lei 13243/2016, devem-se respeitar os limites máximos de 08 horas semanais ou 416 horas anuais para essas atividades.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 8º Poderão participar da prestação de serviços:

- I - servidores/as efetivos/as do quadro da Instituição, desde que estejam em exercício;
- II - servidores/as de outras instituições em cooperação técnica no IFPE;

III - estudantes regularmente matriculados/as no IFPE;

Parágrafo único. Caso não haja servidor/a efetivo/a habilitado/a para prestar o serviço, poderá haver participação de servidor/a substituto/a ou temporário/a, desde que previsto em contrato e autorizado pelo/a diretor/a-geral do *campus e/ou diretoria de educação à distância (DEaD)*.

Art. 9º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço tecnológico deverão ser exercidas por um/a servidor/a efetivo/a, com formação na área específica, podendo ambas as atribuições ser acumuladas pela mesma pessoa.

Art. 10. A participação de servidores/as nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas, devendo ocorrer preferencialmente fora da jornada de trabalho, sendo detalhadas as condições da prestação do serviço quando isso não for possível.

§ 1º No caso de servidor/a docente, a prestação de serviços, se não remunerada, deverá constar no plano de trabalho.

§ 2º O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do/a servidor/a, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho, desde que seja autorizado pela chefia imediata.

§ 3º O/A servidor/a não poderá computar como carga horária laboral a atividade de prestação de serviços tecnológicos que gere ganhos financeiros para si.

§ 4º Para o pagamento do servidor deverão ser utilizadas as fundações de apoio que possuam acordo em vigência com o IFPE.

Art. 11. A participação de estudantes se caracteriza como atividade curricular não obrigatória, e será formalizada por meio de certificado emitido pelo *campus e/ou DEaD*.

§ 1º. Durante a realização das atividades concernentes à prestação de serviços, o/a estudante deverá ser supervisionado/a por um/a servidor/a efetivo/a.

§ 2º. A participação de estudantes poderá ou não ser remunerada.

Art. 12. O/A servidor/a que assinar documento técnico a ser utilizado como instrumento legal ou judicial deverá estar devidamente registrado/a no respectivo conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13. Os serviços descritos no art. 5º deste Regulamento deverão ser solicitados diretamente ao setor de Extensão do campus, excetuando-se as atividades descritas nos itens IV e V que deverão também ser submetidos ao setor de Pesquisa do campus e/ou da DEaD, por meio de formulário próprio presente no Contrato de Prestação de Serviço Eventual (Anexo I).

§ 1º A prestação de serviços será realizada de acordo com a disponibilidade do *campus e/ou DEaD*.

§ 2º As solicitações relacionadas aos itens IV e V do art. 5º deverão ser encaminhadas pelo setor de Pesquisa do campus e/ou da DEaD para a PROPESQ e para o NIT-IFPE, para análise e parecer quanto as questões de pesquisa e propriedade intelectual.

Art. 14. O/A gestor/a de Extensão do *campus e/ou DEaD* deverão analisar a solicitação e emitir parecer, juntamente com o/a gestor/a de Pesquisa do *campus e/ou DEaD* e com o/a coordenador/a do curso da área relacionada ao serviço, com base nos seguintes critérios:

I - salvaguarda dos interesses da Instituição e a sua prevalência, em qualquer hipótese;

- II - contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
- III - atendimento ao Arranjo Produtivo Local;
- IV - disponibilidade de recursos para a prestação do serviço;
- V - qualificação técnica para a prestação do serviço;
- VI - oportunidade de desenvolvimento profissional;
- VII - possibilidade de o resultado ser uma propriedade intelectual do IFPE;
- VIII - previsão dos custos para o IFPE;
- IX - cronograma de execução;
- X - viabilidade técnica e financeira para prestação do serviço (com o escopo claramente descrito, sem apresentar riscos ao IFPE).

Parágrafo único. Sempre que o serviço necessitar do envolvimento de outros setores/servidores do *campus* ou da Reitoria, estes deverão ser consultados para emissão de parecer antes da autorização.

Art. 15. Após a elaboração do parecer conjunto previsto no caput do art. 14, o requerimento deverá ser enviado ao/à respectivo/a diretor/a-geral, para autorização.

Art. 16. O/A diretor/a-geral e a DEaD deverão analisar o requerimento, dar anuência, e caso o aprove, devolvê-lo ao/à gestor/a de Extensão para elaboração do Contrato de Prestação de Serviço Eventual, conforme modelo (Anexo I), a ser firmado entre o IFPE e o/a solicitante, detalhando os custos do projeto.

§ 1º. Em caso de não aprovação, o diretor geral e a DEaD deverão fundamentar sua decisão.

§ 2º. No caso dos projetos coordenados por servidores da reitoria, o reitor deverá analisar o requerimento;

§ 3º Para a aprovação do projeto deverão ser considerados os custos do mesmo (valores de custos com remuneração de servidores, consumo de materiais, uso de instalações e outros custos que possam impactar na viabilidade do projeto).

Art. 17. Toda documentação referente à prestação de serviço tecnológico deverá ser arquivada no setor de Extensão do *campus*, para acompanhamento das atividades, que será realizado em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão. A Proext atuará no cadastro e monitoramento de todos os contratos firmados.

Art. 18. A emissão de laudos técnicos ou resultados de consultorias, desde que demandados diretamente ao IFPE, serão de inteira responsabilidade do/a servidor/a prestador/a do serviço, devendo as cópias serem arquivadas no setor de Extensão do *campus*.

Art. 19. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços são de responsabilidade do setor de Extensão do *campus*, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão. Ao setor de extensão do *campus* caberá elaborar normas complementares internas que atendam a suas peculiaridades, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Havendo contrato assinado, caso não haja um fiscal para o contrato, será emitida uma portaria designando um servidor responsável pela fiscalização do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. A contrapartida financeira e/ou econômica decorrente da prestação de serviços deverá ser destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão do *campus* e deverá constar, anualmente, no Plano de Descentralização Orçamentária (PDO) do IFPE.

Parágrafo único. Os setores que executarem os serviços deverão ter prioridade na aplicação dos recursos.

Art. 21. Os recursos oriundos da contrapartida financeira poderão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gerenciados por fundações de apoio credenciadas nos termos da Lei nº 8.958, de 30 de dezembro de 1994, e seus regulamentos e alterações.

§ 1º No caso de contrapartida financeira gerenciada por fundação de apoio, os contratos deverão ser assinados pelo/a reitor/a do IFPE.

§ 2º Os recursos a que se refere o caput serão destinados ao *campus* prestador do serviço.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. Toda propriedade intelectual gerada que seja passível de proteção será de titularidade do IFPE, sendo reconhecidos os direitos dos demais envolvidos, e seguirá todo o trâmite previsto nas normas internas do IFPE constantes em sua Política de Inovação.

§ 1º Na observância do resultado da prestação de serviço resultar em uma possível propriedade intelectual passível de proteção, o/a gestor/a de Extensão do *campus* deverá remeter o processo para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), que deverá emitir parecer técnico e proceder às ações a serem tomadas para salvaguardar o direito à propriedade intelectual do IFPE.

§ 2º Por criação ou produção científica ou tecnológica do IFPE entende-se toda obra ou criação que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que seja realizada por:

- I - servidores/as que tiverem vínculo direto ou indireto, permanente ou não, com o IFPE, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tiver sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFPE;
- II - estudantes e demais profissionais que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento decorrentes de atividades curriculares de cursos de formação continuada de ensino técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação no IFPE;
- III - terceiros, por intermédio de acordos ou contratos específicos.

§ 3º As pessoas elencadas nos incisos I, II e III do § 2º deverão comunicar ao IFPE suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do Instituto, a manter a sua confidencialidade e a fornecer informações à Instituição, de modo a viabilizar o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

§ 4º A obrigação de confidencialidade prevista no § 3º se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do direito sobre a propriedade intelectual (Anexo V).

Art. 23. O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que haja, no documento contratual

celebrado entre as partes, previsão expressa de coparticipação na propriedade, com identificação dos respectivos percentuais.

Parágrafo único. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do registro da propriedade intelectual na mesma proporção definida para a titularidade.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Ao final dos trabalhos, o/a servidor/a que coordenar a prestação do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter Relatório Técnico (Anexo III) ao setor de Extensão do *campus*.

Art. 25. Ao final de cada ano, o/a gestor/a de Extensão do *campus* deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ), o Relatório Anual (Anexo IV) dos serviços prestados pelo *campus*, contendo, no mínimo, os valores arrecadados e sua aplicação.

Art. 26. As pró-reitorias deverão analisar o Relatório Anual, emitir parecer e enviá-los para o Colégio de Dirigentes, para análise e emissão de parecer final aprovando ou não do Relatório Anual.

Art. 27. O *campus* que não cumprir o previsto no art. 25 terá as atividades de prestação de serviços suspensas, podendo retomá-las após a regularização.

Parágrafo Único. O servidor que não tiver o Relatório Técnico aprovado ficará impossibilitado de realizar atividades de prestação de serviços, podendo retomá-las após a regularização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Cada *campus* poderá definir normas complementares para operacionalização do processo, desde que não contrariem os dispositivos da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e deste Regulamento.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Regulamento não se aplicam às atividades em andamento.

Art. 30. Os contratos, convênios, acordos e ajustes de que o IFPE participar com o objetivo de realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste Regulamento e, em especial, os preconizados em lei.

Art. 31. O descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido no presente Regulamento poderá implicar a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 32. Os *campi* deverão enviar à Proext, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução que aprovar este Regulamento no Consup, os tipos de serviços tecnológicos que pretendem ofertar à sociedade.

§ 1º A política de preços para cada tipo de serviço a ser aplicada pelos *campi* deverá submetida por cada *campus* para análise e aprovação anual pelo Colégio de Dirigentes do IFPE.

§ 2º As informações fornecidas pelos *campi* deverão ser enviadas pela Proext para o Colégio de Dirigentes.

§ 3º O Colégio de Dirigentes deverá, por meio de comissão interna, alinhar e homologar a política de preços proposta pelos *campi*, que deverá ser formalizada por meio de portaria expedida pela Reitoria.

§ 4º Os preços praticados na oferta de serviços descritos no inciso III do art. 5º deste Regulamento deverão seguir os valores previstos para projetos de ensino constantes no Regulamento de Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e as suas Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 20/2017.

§ 5º A política de preços deverá seguir o princípio da razoabilidade e não deverá ser proposta com o intuito de gerar concorrência com o mercado, conforme previsto no art. 5, inciso II, do Regulamento Geral da Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 61/2014.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em conjunto pela Proext e pela Propesq, ouvido o Colégio de Dirigentes.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.

ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EVENTUAL**

CONTRATO

No _____

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco**, [Nome do *campus*], sediado no endereço [Logradouro], no [número], Bairro [Bairro], [Cidade], CEP [00000-00], inscrito no CNPJ/MF sob o no [00.000-000000/0000-00], representado neste ato pelo seu diretor- geral, CPF no [000.000.000-00], RG [000000000], denominado **Instituição Científica e Tecnológica (ICT)** e a **[EMPRESA/PF]**, pessoa jurídica de direito privado/física, com sede na , no , bairro , , CEP: , inscrita sob CNPJ n°/ (CPF no), neste ato representada pelo(a) sr.(a)_____, CPF no_____, adiante denominada **SOLICITANTE**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, considerando que:

- a) a Lei 10.973/2004, Lei da Inovação, faculta à ICT prestar serviços nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; b) o SOLICITANTE necessita encontrar solução para [descrever o problema] e o IFPE/*Campus* [Nome do campus] conta com especialistas e infraestrutura para atender a essa demanda.

Solicitante (preencher somente em caso de Projeto de Extensão)

Nome completo do Projeto:

Nome do Coordenador:

CPF: _____ Email: _____

As partes celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços: (descrever o serviço)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO

2.1 O IFPE/*Campus* [Nome do *campus*/DEaD] não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes sem prévia e expressa anuência do SOLICITANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – As Partes são responsáveis nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo à outra Parte ou a terceiros em razão da execução do projeto ou de publicações a ele referentes. 3.2 – Quando a execução do projeto, na pesquisa, ou o seu resultado representarem um risco potencial para o ser humano ou para o meio ambiente as Partes deverão providenciar medidas que eliminem os riscos de acidentes ou para a saúde, cada qual em seu âmbito de atuação, inclusive comunicando às autoridades competentes, se for o caso. 3.3 – Cada Parte será responsável pelas medidas concernentes aos empregados, servidores, estudantes e terceiros que a elas prestem serviços ou que o façam na área onde estão instalados seus laboratórios ou locais de pesquisa. 3.4 – Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa poderá ser atribuída a outra Parte por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal e administrativa. 3.5 – O cancelamento de autorização para pesquisa concedida por comunidade tradicional ou para acesso ao patrimônio genético será considerado justa causa para a extinção do contrato sem a geração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

4.1 O SOLICITANTE deverá fornecer ao IFPE– Campus [Nome do *campus/DEaD*] todas as informações necessárias à realização do serviço, e ambos, em conjunto devem acertar o prazo e a forma de como ele deve ser entregue. 4.2 Os tributos (taxas, despesas com materiais, outros) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do SOLICITANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPE

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

5.1 O IFPE– *Campus* [Nome do *campus/DEaD*] assumirá compromisso de executar os serviços que são objetos do presente Contrato dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com a demanda do SOLICITANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O IFPE– *Campus* [Nome do *campus/DEaD*] exercerá suas atividades, de caráter técnico diferenciado, sem exclusividade nem subordinação ao SOLICITANTE, mantendo, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços. 6.2 O IFPE – *Campus* [Nome do *campus/DEaD*] se responsabiliza pelo bom funcionamento dos equipamentos, instalações de apoio e materiais eventualmente, utilizados no ambiente de trabalho da empresa, quando SOLICITADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A prestação de serviço ocorrerá mediante contraprestação financeira (R\$): Sim ()
Não ()

7.1.1 Pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira, o solicitante pagará ao IFPE– Campus [Nome do *campus/DEaD*] a importância total de R\$__(por extenso).

7.1.2 O solicitante deverá retirar a Guia de Recolhimento da União (GRU) junto ao setor financeiro do *campus* e realizar o pagamento, podendo ser no mesmo local ou em outro.

7.1.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma: [Descrever condições de pagamento e especificar cronograma de parcelamento, quando for o caso.]

7.1.4 [Escrever justificativa para prestação de serviço com pagamento incluindo a memória de cálculo e a metodologia de valoração que foi utilizada.]

7.2 A prestação de serviço ocorrerá mediante contraprestação econômica: Sim () Não ()

7.2.1 Os itens relacionados a seguir constituem o pagamento pela prestação do serviço: [Descrever os itens e especificar quantidade e valores. Ex.: equipamentos, materiais, entre outros.]

7.2.2 [Escrever justificativa para prestação de serviço com pagamento.]

7.3 A prestação de serviço ocorrerá sem pagamento: Sim () Não ()

7.3.1 [Escrever justificativa para prestação de serviço sem pagamento.]

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até (dia, mês e ano), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. 8.2 As partes poderão prorrogar o presente instrumento contratual, observado o art. 598 do Código Civil Brasileiro, por meio de aditivo, devidamente assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no

art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os arts. 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o IFPE – Campus [Nome do *campus*] plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

11.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados. 11.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores. 11.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes. 11.4 Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação se torne necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental. 11.5 Nos casos previstos no item 11.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo. 11.6 Qualquer exceção à confidencialidade prevista nesta cláusula somente será possível com a anuência prévia do solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os direitos sobre os resultados dos serviços prestados, passíveis de proteção por algum regime jurídico de propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFPE e _____ na proporção de XX% para o IFPE e XX% para (SOLICITANTE). 12.2 Todas as pessoas que participarem, parcial ou integralmente, desta prestação deste serviço cederão para as Partes as suas criações (especialmente as invenções, modelos de utilidades e desenho industriais) desenvolvidas no período em que participarem das atividades, nos termos do art. 111 da Lei no 8.666/1993. 12.3 Deve ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro. Aos inventores e criadores é assegurada a participação nos rendimentos obtidos da exploração

econômica dos inventos, conforme regulamentação do NIT do IFPE. 12.4 Os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual serão de responsabilidade das PARTES na mesma proporção da titularidade, sendo XX% para o IFPE e XX% para (SOLICITANTE). 12.5 Os resultados obtidos somente poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes, mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida. 12.6 O NIT/IFPE deverá se manifestar, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFPE no pedido de proteção jurídica da propriedade intelectual. 12.7 Fica prevista a possibilidade de as Partes procederem ao registro internacional da nova tecnologia que venha a surgir a partir do serviço relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro, e ficará ao encargo das Partes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida. 12.8 Garante-se às Partes o direito de uso gratuito do resultado do serviço para o alcance de suas finalidades institucionais. 12.9 No caso de cessão, será garantido o direito de preferência das Partes mediante notificação escrita e retorno no prazo de 30 (trinta) dias. (o prazo é apenas para o retorno?) 12.10 As Partes participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade, conforme definido no item 12.1 deste Contrato. O licenciamento de tais tecnologias se dará individualmente, sempre mediante anuência dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da cidade de (MUNICIPIO SEDE DO CAMPUS/DEaD), com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

MUNICIPIO (PE), _____ de _____ de _____

Testemunha do IFPE

Testemunha do Solicitante

Nome/CPF

Nome/CPF

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO

Campus: _____ *Ano:* _____

1. Proposta

Solicitante Responsável

CNPJ/CPF Telefone

Endereço

Descrição do serviço

Observações

Emissão de Laudo Técnico:

Sim () Não ()

Assinatura do/a solicitante: Data:

2. Parecer das Coordenações de Extensão/Pesquisa/Curso ou chefia

imediate Atende aos critérios:

1. Resguardo dos interesses da Instituição e sua prevalência em qualquer hipótese: Sim () Não ()

2. Contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico:
Sim () Não ()

3. Atendimento ao Arranjo Produtivo Local:
Sim () Não ()

4. Disponibilidade para a prestação do serviço:
Sim () Não ()

5. Qualificação técnica para a prestação do serviço:
Sim () Não ()

6. Oportunidade de desenvolvimento profissional:
Sim () Não ()

O *campus* dispõe de servidores/as com habilidade técnica para prestar o serviço:

Sim () Não ()

Servidor(es)/a(s) indicado(s)/a(s) para a prestação do serviço:

O serviço será prestado:

Gratuitamente () Mediante pagamento ()

Forma de pagamento:

Justificativa (destacar a relevância da atividade e fundamentar os critérios analisados)

Deferido Indeferido

Assinatura do/a gestor/a de Extensão do *campus*: Data: Assinatura do/a gestor/a

de Pesquisa do *campus*: Data: Assinatura do/a coordenador/a do curso ou chefe

imediato/a: Data:

3. Representante do NIT/IFPE no *campus*

Deferido Indeferido

O serviço a ser prestado:

está relacionado a inovação (Lei 10.973/04);

está relacionado a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei 10.973/04);

está relacionado a formação profissional/prática de ensino (Lei 11.892/08);

contribui para o fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais (Lei 11.892/08).

Observações:

Assinatura do/a representante do NIT/IFPE no *campus*: Data:

4. Autorização da Direção-Geral

() Deferido () Indeferido

Observação:

Assinatura do/a diretor/a-geral: Data:

Após autorização, devolver ao/à gestor/a de Extensão.

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TECNOLÓGICO *Campus:*

_____Ano:_____

1. Dados do/a prestador/a do serviço

Responsável Telefone

Cargo Habilitação

Equipe Técnica (quando for o caso)

2. Dados do/a solicitante

Solicitante Responsável

CNPJ/CPF Telefone

Endereço

3. Relatório das atividades

Serviço

Início da atividade Término da atividade Total de horas

Local Número de envolvidos

Docentes:

Estudantes:

Técnico-administrativos:

Recursos/materiais utilizados/nº ART (anexar cópia da ART)

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Emissão de laudo técnico:

() Não () Sim (anexar cópia do laudo técnico)

Breve descrição do serviço (para prestação de serviço continuado, relacionar os serviços e datas de início e fim. Art. 7º, § 2º, do Regulamento)

Observações

_____, ____/____/____.

Ass. Prestador/a do serviço

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Campus: _____ *Ano:* _____ **Importante:**

preencher um quadro para cada serviço.

Serviço 01

Serviço
Área Início Término

ou

Número de envolvidos

Pagamento de Nota Fiscal de serviços (valor pago à

Docentes:

Fundação de Apoio): Taxas e/ou despesas adicionais

Estudantes:

pagas pelo/a solicitante (quando for o caso)

Técnico-administrativos:

Contraprestação (forma de pagamento)

Observações

Emissão de Laudo () Sim () Não

GRU (valor pago ao IFPE):

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Serviço 02

Serviço
Área Início Término

GRU (valor pago ao IFPE):

Número de envolvidos

ou

Docentes:

Pagamento de Nota Fiscal de serviços (valor pago à

Estudantes:

Fundação de Apoio): Taxas e/ou despesas adicionais pagas

Técnico-administrativos:

pelo/a solicitante (quando for o caso)

Contraprestação (forma de pagamento)

Observações

Valor total arrecadado no ano:

Relatório Financeiro

Destinação dos recursos (de acordo com a Política de Inovação do IFPE):

Emissão de Laudo () Sim () Não

_____, ____/____/____.

Ass. Coordenador/a de Extensão

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, os/as servidores e estudantes abaixo listados/as, em razão da execução do serviço de (tipo de serviço) e considerando o acesso aos dados e materiais distribuídos no âmbito desse serviço e demais informações envolvidas, comprometem-se a manter sigilo total de todas as informações relacionadas ao Contrato do qual este Termo é parte integrante, atendendo ao que dispõem a Lei n 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), a Lei n 10.973/04 (Lei da Inovação) e o Decreto n 5.563/05.

Ainda, declaram estar cientes de que:

- a) A divulgação de quaisquer informações a pessoas de fora do âmbito do serviço sem autorização, por escrito, do coordenador do projeto constitui infração punível administrativa e judicialmente.
- b) Todos os documentos contendo os dados e informações relativas ao serviço e/ou à pesquisa são de propriedade do IFPE e
- c) Todos os materiais genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza são de propriedade do IFPE.

NOME COMPLETO CPF CARGO/FUNÇÃO ASSINATURA

- 1.
- 2.
- 3.

_____, _____ de _____ de 20____.